



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas
E ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

CONTRATO 016/SCCC/ALMT/2014

TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO, A TÍTULO PRECÁRIO.

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO
ONEROSO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE MATO GROSSO E A
COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO
MÚTUO DOS SERVIDORES DOS PODERES
LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO ESTADO
DE MATO GROSSO – SICOOB SERVIDOR**

Ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e quatorzede 2014, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ/MF sob o nº 03.929.049/0001-11, com sede na Av. André Antônio Maggi, Lote 06, S/Nº, CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, CEP: 78.049-901, Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Presidente em exercício, Deputado **ROMOALDO JÚNIOR**, e o Primeiro Secretário, Deputado **MAURO SAVI**, no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado a **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUO DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SICOOB SERVIDOR**, inscrita no CNPJ 04.346.379/0001-47, estabelecida à Av. André Antônio Maggi, Lote 06, S/Nº, CPA, Ed. Gov. Dante Martins de Oliveira, CEP: 78.049-901, neste ato representada pelo seu Presidente Senhor **REGINALDO ROSA DE CERQUEIRA**, portador do CPF nº 329.536.231-91 e seu Diretor Administrativo Senhor **ROBERTO DE JESUS CESAR**, portador do CPF nº 111.257.801-34, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA** resolvem firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO, A TÍTULO PRECÁRIO**, em consonância com o Parecer nº 041/2014, da Procuradoria Geral da AL/MT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a permissão de uso, a título oneroso, à **PERMISSIONÁRIA** de serviços bancários, de uma área onde se localizava o ambulatório, a diretoria do Banco SICOOB e o Banco SICOOB totalizando 218,52m², no andar térreo do Edifício Dante Martins de Oliveira, sede da AL/MT, conforme layout anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1 - O imóvel destina-se, exclusivamente, à instalação do posto de atendimento da **PERMISSIONÁRIA**, sendo vedada a sua cessão ou transferência, bem como o seu empréstimo ou locação, no todo ou em parte, ou, ainda, o seu comodato, sem o consentimento prévio expresso da Permitente.



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas
E ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É expressamente vedada a utilização dos bens permitidos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas em que foram entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – A presente permissão de usos terá vigência pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, cessando de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência da Permitente.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÔNUS FINANCEIRO

4.1 – A presente autorização de uso acarretará ao **PERMISSIONÁRIO** o aluguel mensal de R\$ 1.748,16 (hum mil, setecentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos), que será recolhido aos cofres públicos do Estado de Mato Grosso, em conta corrente a ser determinada pela Secretaria de Finanças da AL/MT, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de vencimento;

4.2 - Para o atraso, será aplicada multa de 02% ao mês, *pro rata temporis*, até o limite de 30 dias, findo os quais, ensejará razão de rescisão;

4.3 – Estão incluídos nos valores da mensalidade os custos de água e energia;

4.4 - A fiscalização e acompanhamento será feita pelo **PERMITENTE**, ou a quem este formalmente indicar.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DA ÁREA CEDIDA

5.1 – A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a manter a área cedida e suas instalações em perfeito estado de conservação, e a restituí-la, quando finda a autorização, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal;

5.2 – É de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** as despesas com instalações, divisórias, forros, decoração e outras, inerentes ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DAS BENFEITORIAS

6.1 – A **PERMISSIONÁRIA** não poderá realizar, ainda que às suas expensas, quaisquer benfeitorias na área cedida, sejam elas necessárias ou úteis, sem o consentimento prévio, por escrito, do **PERMITENTE**;

6.2 – As benfeitorias que importem em alterações para adaptação das instalações da **PERMISSIONÁRIA**, somente Pedrão ser efetuadas após a aprovação do respectivo projeto pelo **PERMITENTE**;



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas
E ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

6.3 – As benfeitorias introduzidas pela **PERMISSIONÁRIA** nos termos do item 6.2, poderão, a critério do **PERMITENTE**, ficar definitivamente incorporadas à área cedida, inclusive quando finda cessão, sem direito a qualquer indenização, retenção ou compensação, observado o disposto no item abaixo;

6.4 – Para efeito do item 6.3, os bens móveis de propriedade da **PERMISSIONÁRIA**, a exemplo de persianas, luminárias, divisórias e cabeamento de informática, removíveis, portanto, sem risco de dano ou deterioração às instalações, não serão considerados definitivamente incorporados à área cedida, reservando-se à **PERMISSIONÁRIA** o direito de retirá-los a qualquer tempo, com prévia comunicação ao **PERMITENTE**, inclusive por ocasião do término da presente cessão, qualquer que seja a causa extintiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1 - Este Termo de Cessão de Uso poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido, automaticamente, por descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, ou por superveniência de norma legal ou administrativa que torne material ou formalmente impraticável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Fica a **PERMISSIONÁRIA**, em qualquer caso, obrigado a restituir o bem ora permitido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fato ou, de decisão negativa acerca de recurso interposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

8.1 – Não existirá entre o **PERMITENTE** e a **PERMISSIONÁRIA**, no tocante ao funcionamento da área cedida, quaisquer vínculos de natureza civil, administrativa, previdenciária ou trabalhista, referente ao pessoa designado pela **PERMISSIONÁRIA** para o desempenho dos serviços desenvolvidos em razão de suas atividades.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA DA AUTORIZAÇÃO DE USO

9.1- A presente autorização de uso se caracteriza por ato discricionário e precário, não gerando, portanto, à **PERMISSIONARIA** qualquer direito à continuação do uso da área cedida, além dos termos pactuados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS LIBERALIDADES

10.1 – Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da **PERMITENTE** para com a **PERMISSIONÁRIA**, salvo quando manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por essa e não terão o poder de alterar as normas pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

11.1 – Os casos omissos, bem assim quaisquer alterações ou ajustes que se façam necessários em decorrência da presente autorização de uso, serão resolvidos de comum



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

*Missão: "Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas
E ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".*

acordo entre as partes, por meio de termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **PERMISSIONÁRIO** fará publicar no Diário Oficial o extrato deste Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá/MT para dirimir as dúvidas e omissões que não puderem ser resolvidas entre as partes.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente **TERMO DE PERMISSÃO ONEROSO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos.

Cuiabá-MT, 01 de julho de 2014.

<u>PERMISSIONÁRIA</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> ROMOALDO JUNIOR: _____ MAURO SAVI: _____
<u>PERMITENTE</u> NOME: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MÚTUA DOS SERVIDORES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SICOOB SERVIDOR CNPJ: 04.346.379/0001-47	<u>Representante Legal</u> REGINALDO ROSA DE CERQUEIRA Presidente ROBERTO DE JESUS CESAR Diretor Administrativo
TESTEMUNHA _____ CPF: _____	TESTEMUNHA _____ CPF: _____